

Os questionários sobre a implementação da Lei da Separação do Estado das Igrejas entre 20 de Abril de 1911 e 10 de Março de 1914 em Portugal

David Luna de Carvalho - CHEC/ISCTE

davidlunadecarvalho@gmail.com

Entre 11 de Fevereiro e 24 de Março de mil novecentos e catorze Bernardino Machado enviou o que intitulou “Questionários acerca da execução da Lei da Separação” aos administradores dos concelhos e aos presidentes das câmaras municipais de todo o país com a finalidade de avaliar a implementação da Lei da Separação do Estado das Igrejas em Portugal.

A iniciativa não era nova nos países republicanos e laicizadores da Europa. Em França também tinha sido feito um inquérito com base em relatórios de procuradores-gerais ao Presidente do Conselho durante a questão dos “inventaires” ou arrolamentos dos bens das igrejas, ocorrido em 1906 no âmbito das disposições da Lei da Separação do Estado da Igreja de 1905.

Os resultados do questionário de B. Machado destinavam-se a fornecer uma base empírica ao debate sobre a aplicação da Lei da Separação iniciada a 10 de Março de 1914, na 51ª Sessão do ano 1913-1914 da Câmara dos Deputados, mas não parece ter estado disponível para o parlamento no seu conjunto. Na sessão de 11 de Março de 1914 o deputado João de Meneses, depois de referir que tinha sabido do inquérito pelos jornais, perguntava a este se já tinha alguma resposta e se estas viriam a tempo de serem estudadas por quem desejasse entrar na discussão da Lei da Separação. A pergunta ficou sem resposta¹.

A objectividade do Questionário foi desde logo contestada. Muitas opiniões referiam que, sendo dirigido aos administradores e presidentes de câmara, distorceria a verdade porque estes eram correligionários políticos dos Democráticos (*A Província*, Coimbra, n.º 194, 1914.03.03), mas, não obstante, houve quem apelasse para que os Católicos o utilizassem como forma de resistência, desrespeitando o articulado dos seus quesitos e produzindo um texto globalmente acusatório. (*Associação Operária*, Lisboa, n.º 461, 1914.03.08).

¹ (Diário da Câmara dos Deputados, 11.03.1914, p. 9).

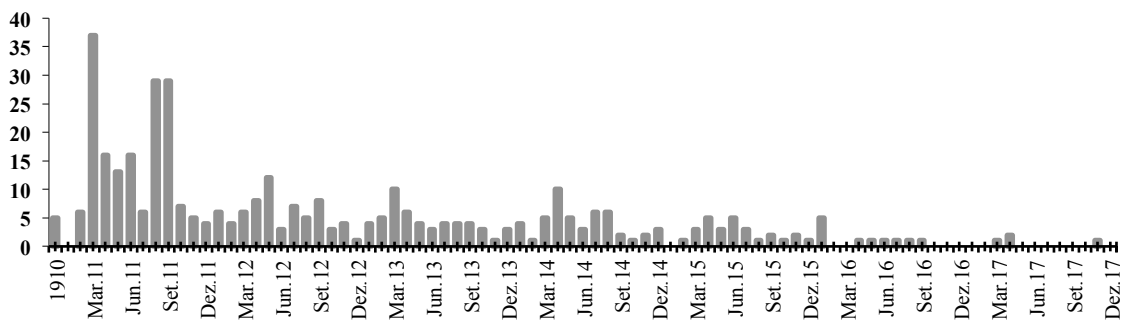
O questionário que o Ministro da Justiça, Bernardino Machado, enviou a 25 de Fevereiro de 1914 a todos os administradores de concelho antecedendo o debate sobre a Lei da Separação, baseava-se nos seguintes 13 quesitos:

- 1- “Tem havido nesse concelho conflitos motivados pela lei da Separação?
- 2- Porque motivo e quantas vezes?
- 3- Quem dirigiu esses movimentos: os párocos, os agentes destes, a massa dos fiéis provocada por eles ou o povo em movimento espontâneo?
- 4- O povo sente a manifesta necessidade do culto religioso? Por simples culto de tradição, por divertimento e gozo ou por má-fé?
- 5- Parece-lhe que a República será prejudicada se a Lei da Separação não sofrer qualquer modificação no sentido de facilitar o culto externo?
- 6- Há porventura no movimento quem reivindique a causa das congregações religiosas?
- 7- O povo ou qualquer associação tem reclamado contra a aplicação da citada lei?
- 8- Foram expulsos desse concelho alguns padres? Quantos e porque motivo?
Os padres expulsos têm sido substituídos? Quando regressaram, qual foi a atitude do público e dos fiéis: favorável, hostil ou indiferente?
- 9- A concorrência dos templos tem aumentado ou diminuído depois da proclamação da República?
- 10-Quantos padres pensionistas há? Têm sido perseguidos? Por quem e que motivo é alegado para a perseguição?
- 11-Nota-se fanatismo nesse concelho? Com que intensidade?
- 12-Quantas igrejas há? Quantas se criaram depois da proclamação da República? Quantas se fecharam? Quantas se reabriram? Quantas foram interditas?
- 13-Que mais se oferece dizer sobre o assunto?”

O inquérito destinava-se a avaliar as resistências provocadas pela aplicação da Lei da Separação em todos os concelhos do Continente e Ilhas Adjacentes, desde os “conflitos” (1.º item) até às “reclamações” (6.º item) e já evocava uma preocupação especial pelo “culto externo” (5.º item).

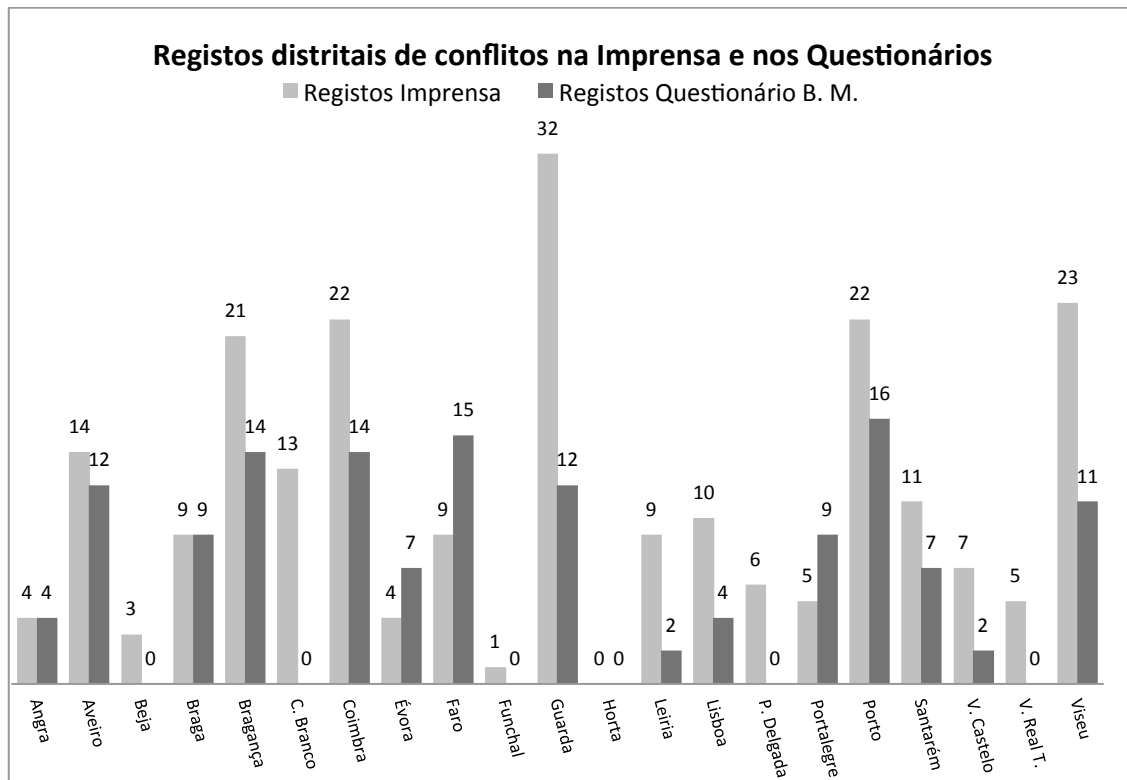
O estudo dos Questionários de Bernardino Machado, cuja localização se ignorou durante muitos anos e que desde há alguns está online através do Arquivo Contemporâneo do Ministério das Finanças (PT/ACMF/CJBC/INQUE), deve agora ser realizado tendo em conta um estudo anterior que terminámos em 2007. Tal estudo foi exaustivo e utilizou como universo de observação o acervo disponível para as datas entre 1908 e 1917 da Hemeroteca da Biblioteca Nacional (776 títulos). Procedemos à inventariação dos conflitos gerados pelo processo de implementação da referida lei tendo em conta processos convergentes de períodos anteriores, realizámos a sua tipologia, cartografia, quantificação e seriação além de uma análise qualitativa a todos os tipos de conflito, chegando à conclusão que o principal pico de resistência até se havia verificado antes da publicação da Lei da Separação.

Número de tumultos de âmbito político-religioso por meses (1910-1917)



De todos os critérios referidos para o anterior estudo, a análise dos Questionários apenas nos permite aferir a quantificação e a tipologia dos conflitos, ainda que em número muito menor do que havíamos contabilizado e apenas com 13 casos de registos por nós ignorados.





Da sua análise de tais registos resultam três conclusões essenciais que corroboram aquelas que já tínhamos publicado: a primeira é que indiciam preocupações sectoriais em relação ao conjunto das implicações da Lei da Separação e diplomas afins. A segunda é a de que os conflitos decorrentes da Lei da Separação, entendidos como manifestações declaradas e insubmissas não foram generalizados e articulados. A terceira é a de que esses conflitos se deveram especialmente à prescrição relativa à restrição de culto externo. Tudo isto confirma a conclusão geral do nosso estudo, mesmo que no geral o número de conflitos no Questionário seja muito inferior ao que recolhemos e às vezes negue por completo uma série imensa de conflitos, exceptuando o caso de Évora, Faro e Portalegre.

A 10 de Março de 1914 iniciou-se a discussão na generalidade do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 sobre a Separação do Estado das Igrejas na 51^a Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados. Esta discussão tinha sido precedida de duas iniciativas preparatórias de Bernardino Machado: a amnistia de 20 de Fevereiro de 1914² e a circular-questionário sobre a Lei da Separação enviada aos

²

A amnistia decretada em 20 de Março de 1914, no n.º 3 do seu artigo 6º envolvia expressamente todos os delitos ou transgressões da lei da separação do Estado das Igrejas .

administradores de concelho de 25 do mesmo mês e ano³. As diversas apreciações sobre a letra da lei e o modo como tinha decorrido a sua implementação fizeram-se então ouvir em toda a sua amplitude, desde as dos católicos portugueses; das congregações protestantes; da Liga dos Direitos do Homem; dos Republicanos Evolucionistas; da Associação do Registo Civil e do próprio poder republicano constituído predominantemente pelos Democráticos.

A característica fundamental das intervenções de todas as correntes referidas era a de que alicerçavam a legitimidade das suas críticas na liberdade, embora esta tivesse diferentes atribuições: de consciência religiosa; religiosa ou, simplesmente, de consciência.

O texto da “Representação dos Católicos” relativa à Lei da Separação, depois de referir quais os seus objectivos gerais, assinalava explicitamente que os católicos se resignavam ao reconhecimento da situação de facto, legitimada pela Constituição da República, do princípio da “...*igualdade civil e política de todos cultos*”, mas que, “...*apoiando-se na mesma doutrina*”, reclamavam contra a lei “...*em nome da liberdade da sua consciência religiosa*”⁴.

Em nome da liberdade religiosa, os protestantes também reclamaram para a sua religião direitos jurídicos e liberdade de erigir templos⁵.

A Liga dos Direitos do Homem considerou a Lei da Separação “*contraditória*” e “*opressiva*” por não identificar a liberdade de consciência religiosa em todas as suas implicações como manifestação de liberdade de consciência⁶.

Os Republicanos Evolucionistas tinham como argumento fundamental de crítica à Lei da Separação a de que esta não era verdadeiramente neutral, não tendo adoptado o princípio de Igrejas livres em Estado livre. Deixando de reconhecer a individualidade jurídica da Igreja Católica, a República tinha imposto aos católicos um modelo baseado na livre associação de indivíduos que contrariava a sua organização característica⁷.

³ A relação do questionário aos administradores de concelho sobre a implementação da Lei da Separação é atestada pela resposta afirmativa do Ministro da Justiça, Manuel Monteiro, à pergunta de um deputado, João de Meneses, sobre se as respostas aos questionários iriam constituir uma das bases da discussão da Lei da Separação. Cf. *Diário das Sessões da Câmara dos Deputados*, 1914.03.11

⁴ In *Comércio do Minho*, Braga, Ano 42º, n.º 6110, 1914.03.05

⁵ Idem

⁶ Ibidem

⁷ In *Comércio do Minho*, Braga, Ano 42º, n.º 6115, 1914.03.17

Na sua intervenção para a revisão da Lei da Separação, a Associação do Registo Civil considerou que a lei era emancipadora para “... a liberdade da consciência nacional (...) pondo crentes e não crentes em verdadeiro pé de igualdade”⁸. A atribuição de pensões ao clero confirmava a realização desse objectivo, uma vez que tinha sido acautelada a sua subsistência decente e confortável, de homens dificilmente adaptáveis a outros ofícios⁹.

Finalmente, o poder republicano, pela voz de Afonso Costa, considerou a Lei da Separação essencialmente liberal porque se baseava no princípio da liberdade de consciência. A concretização deste princípio podia ser detectada de muitas formas na lei, nomeadamente por, ao contrário do que tinha acontecido em França em 1905, se ter previsto que as Misericórdias, as Ordens Terceiras, as Irmandades e as Confrarias, pudessem continuar a organizar os cultos como instituições associativas e religiosas tradicionais e de, além disso, durante três anos nenhum pároco se ter queixado de algum tipo de impedimento para o exercício do culto nos seus locais próprios¹⁰.

Reconhecendo, implicitamente, uma “aspereza” da Lei ao adiar a análise das medidas relativas ao culto externo para “quando se [tratasse] desse capítulo especial [com] as observações que as circunstâncias do país [recomendassem]”¹¹, Afonso Costa terminou o seu discurso salientando que, não obstante o seu carácter liberal, a Lei da Separação não podia ser neutral em matéria político-religiosa. Evocando a experiência do Liberalismo, concebida como tendo findado através da acção destruidora da reacção religiosa, salientava o carácter necessariamente defensivo e fiscalizador da lei ao sublinhar que “o que não se podia era publicar uma Lei da Separação que deixasse a República sem defesa”¹².

Como se pôde verificar, as concepções de “liberdade” em contenda, principalmente a da Igreja e a do poder republicano através do Partido Democrático, tinham uma dimensão pragmática comum, mas objectivos opostos. Os católicos “resignavam-se” com o princípio da Separação, mas a liberdade de consciência equivalia à liberdade de consciência religiosa, pressupondo a manutenção de toda a

⁸ *A Voz da Justiça*, Figueira da Foz, Ano 12^a, n.º 1175, 1914.03.06

⁹ *Idem*

¹⁰ *Ibidem*, p. 12

¹¹ *Ibidem*, p. 7

¹² In *A Voz da Justiça*, Figueira da Foz, Ano 12^a, n.º 1175, 1914.03.06, p. 13

dogmática e estrutura rigidamente hierárquicas da Igreja Católica. Para os Republicanos-Democráticos o respeito pela concepção da liberdade de consciência era indissociável da vigilância e do combate contra quem, como a Igreja Católica, apenas a utilizava recente e circunstancialmente de um modo defensivo.

A discussão da Lei da Separação em 1914 teve uma dimensão mais retórica do que prática, uma vez que as dificuldades levantadas pela sua implementação já tinham sido superadas através de inúmeras circulares e portarias que acabaram por adaptar a lei às sensibilidades demonstradas pelas comunidades através dos seus actos de resistência.

Pela razão referida um periódico republicano e militantemente laicista, aludia à discussão sobre a Lei da Separação dizendo que achava que se devia modificar a lei porque estava cheia de disposições não cumpridas, “embora o contrário se [apregoasse]” e porque tinha muitas disposições cuja aplicação era deixada ao critério local. Dessa forma existiam, não uma, mas várias leis e assim “*o povo deixou de saber que havia uma lei, para só ver os administradores de concelho que à sua vontade podiam pôr e dispor. [Num] concelho [permitiam-se] os actos de culto externo, enquanto no vizinho se proibiam*”¹³.

Sem dúvida, por uma consciência idêntica à anterior, o próprio autor da Lei da Separação referira na abertura dos trabalhos de discussão sobre ela que a sua legitimidade era indiscutível, não apenas por ter tido sanção da Assembleia Constituinte, mas por ter tido “*...modificações e complementos...*”¹⁴.

Embora, a análise da discussão para a revisão da Lei da Separação possa fazer pensar que nada se alteraria, a verdade é que se se tiver em conta as “*modificações e complementos*” da Lei da Separação sucedidas depois do questionário de Bernardino Machado e da sua discussão na generalidade na Assembleia da República, ficamos com a certeza de que aconteceu o contrário.

A 6 de Agosto de 1914, no 4.º Governo Constitucional sob a presidência de Afonso Costa, o Ministro da Justiça Álvaro de Castro produziu nova Circular sobre a restrição dos cultos. Este documento, abrangendo toda a questão nessa matéria surpreende pela inversão do princípio a que todos os diplomas anteriores se submetiam: o princípio exclusivo da dimensão íntima da religiosidade.

¹³ In *O Povo de Felgueiras*, ano V, 197, n.º 1914.03.14

¹⁴ In *Diário da Câmara dos Deputados*, 51ª Sessão Ordinária, 1914.03.10, p. 9

A propósito da proximidade das festividades populares “...com acompanhamento de solenidades religiosas e procissões.” esta Circular veio pedir o cumprimento da lei “...com o máximo espírito de tolerância” e, esclarecia que a “liberdade de crença e de consciência” eram reconhecidas pela Constituição da República e pela Lei da Separação “...sem dúvida pelo que respeita às suas manifestações externas, pois que estando concentradas no foro íntimo, se [achava] fora da esfera do direito e, portanto da acção governativa”.

A diferença entre esta interpretação da crença enquanto coisa de foro íntimo, mas apenas perceptível nas suas manifestações externas e aquela expressa no primeiro telegrama-circular do Ministro da Justiça aos governadores civis em 14 de Outubro de 1910, segundo a qual a religião de cada cidadão era um “mero caso de consciência” constitui sem dúvida o primeiro reconhecimento político por parte do poder da legitimidade de manifestação religiosa no espaço público pelos governos da República.

Depois da Circular de 6 de Agosto de 1914, mesmo com os altos e baixos, durante a ditadura de Pimenta de Castro, concedendo a faculdade de exercício de culto externo em todo o País¹⁵ ou, após o seu derrube, com as medidas do novo governo Democrático, reposicionando-se de modo mais restritivo¹⁶, a questão da restrição dos cultos deixou de ter a importância que tinha tido até então.

Com o governo da “Sagrada União”, coligando Democráticos e Evolucionistas entre 10 de Março de 1916 e 25 de Abril de 1917, novas Circulares e telegramas surgiram permitindo ou restringindo os cultos¹⁷, mas agora por razões contextualizáveis com a participação de Portugal na 1ª Grande Guerra.

¹⁵

O Partido Evolucionista liderado por António José de Almeida, saudou as medidas da ditadura de Pimenta de Castro, permitindo o culto externo, admitindo, porém, que a República pouco a pouco tinha transigido com a prática do culto externo e que esta prática era alvo frequente de instrumentalização monárquica Cf. (in *A Província*, Coimbra, n.º 303, 1915.03.26.)

¹⁶

Cf. *Comércio de Penafiel*, n.º 4082, 09.06.1915

¹⁷

Pela Páscoa de 1916 surgiu uma Circular mandando que se observasse a maior tolerância designadamente no que respeitava à permissão de se conservarem abertos os templos no dia 20 e 21 até às 23 horas e em consentir as tradicionais procissões de culto católico e visitas pascais, que só deveriam ser proibidas desde que houvesse justificado receio de alteração da ordem (Cf. *Correio da Beira*, n.º 525, 20.04.1916). No entanto, em fins de Maio, um telegrama enviado a todos os Governadores Civis dava conta que o governo tinha deliberado proibir “qualquer manifestação de carácter religioso ou anti-religioso que (pudesse) perturbar a união patriótica” (Cf. *Comércio de Penafiel*, n.º 4184, 1916.05.31)

Os registos denotando uma grande pacificação abundam e dão conta que os agentes administrativos mais próximos de alguns actos de previsível desobediência, os regedores, aceitaram a consequente responsabilidade¹⁸.

A sociedade portuguesa sofria as consequências da Primeira Grande Guerra e havia a necessidade de apaziguar tensões anteriores ainda interiorizadas, tanto mais que, devido às prescrições papais de 2 de Agosto de 1914, tinha surgido um documento colectivo do Episcopado Português, a 7 de Janeiro de 1915, apelando a preces públicas para o fim da guerra, onde se escrevia que a guerra era a consequência do repúdio da religião¹⁹.

Em conclusão podemos dizer que esta reanálise do assunto que já tínhamos estudado com base na imprensa, embora não nos permita exaustividade de análise, permitiu a mesma conclusão geral: o grande problema da aplicação da Lei da Sep. foi a da regulamentação do culto externo. Nisto o Questionário conseguiu ser objectivo e, mesmo sem terem querido “dar a cara” os governos republicanos posteriores ao processo de revisão da lei encarregaram-se de tirar as devidas consequências admitindo pela primeira vez o primado da liberdade de culto como algo não privado!

¹⁸ Foi o caso do Concelho de Póvoa de Varzim, onde ainda que o Administrador tivesse exigido licença para o Compasso, nenhum padre a pediu e as visitas realizaram-se em todas as freguesias, menos na da sede, pelo facto de os regedores se terem responsabilizado pela sua não fiscalização. In *O Liberal*, Póvoa de Varzim, n.º 971, 1914.04.09

¹⁹ No *Comércio do Minho*, n.º 6215, 02.02.1915, sintetizava-se o documento episcopal e escrevia-se: "(...) E onde faltam a fê e a caridade, onde o evangelho é esquecido ou desprezado, onde Cristo e o seu Vigário são postergados, a civilização cede o lugar à barbárie, os homens mudam-se de irmãos em feras sanguisentas. Prestes se desencadeiam, logo que a Religião é repudiada pelas colectividades humanas, a ambição infrene, o descarável egoísmo, a cobiça insaciável, as paixões indómitas, que como diz o Apostolo S. Tiago, geram as discussões e a guerra.